



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Umbaúba

1

Quinta-feira • 24 de Fevereiro de 2022 • Ano VI • Nº 1526

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Umbaúba publica:

- DECRETO Nº. 1943, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022
- DECRETO Nº. 1944, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022
- DECRETO Nº. 1945, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022
- PORTARIA Nº. 2157, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022
- PORTARIA Nº. 2158, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022
- PORTARIA Nº. 2159, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022
- PORTARIA Nº. 2160, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022
- ATA DE SESSÃO PARA CREDENCIAMENTO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO TP N. 01/2022-PMU

Se tá na Imprensa Oficial, todo mundo vê.



Gestor - Humberto Santos Costa / Secretário - / Editor -
Praça Gil Soares, 272

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IJG84DEXLA/PCHT21SFJLQ

Decretos



DECRETO Nº.1943, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Incorpora adicional noturno aos vencimentos do servidor que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o artigo 97, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar nº. 635, de 15 de abril de 2014;

Considerando o Requerimento do servidor, datado de 30 de novembro de 2021;

Considerando o Parecer Jurídico nº. 09/2022, da Procuradoria Geral do Município, emitido em 04 de fevereiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica incorporado aos vencimentos do servidor **AONORIEL VILELA DE ARANTES FILHO**, portador(a) da Cédula de Identidade Civil RG. nº.1.164.853 SSP/SE, Matrícula nº.1106, ocupante do cargo de Vigilante, do quadro de servidores públicos do Município de Umbaúba, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, o **Adicional Noturno**, no percentual de **20%** (vinte por cento), em razão do tempo consecutivo e ininterrupto de recebimento, conforme dispõe o Art. 97, § 3º da Lei Complementar Municipal nº. 635, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

HUMBERTO SANTOS COSTA
Prefeito Municipal

www.umbauba.se.gov.br



DECRETO Nº. 1944, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Incorpora adicional noturno aos vencimentos do servidor que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o artigo 97, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar nº. 635, de 15 de abril de 2014;

Considerando o Requerimento do servidor, datado de 20 de outubro de 2021;

Considerando o Parecer Jurídico nº. 04/2022, da Procuradoria Geral do Município, emitido em 07 de fevereiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica incorporado aos vencimentos do servidor **JOSÉ ADAILTON NUNES MARTINS**, portador(a) da Cédula de Identidade Civil RG. Nº. 1.479.712 SSP/SE, Matrícula nº.289, ocupante do cargo de Atendente de Saúde, do quadro de servidores públicos do Município de Umbaúba, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, o **Adicional Noturno**, no percentual de **20%** (vinte por cento), em razão do tempo consecutivo e ininterrupto de recebimento, conforme dispõe o Art. 97, § 3º da Lei Complementar Municipal nº. 635, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

HUMBERTO SANTOS COSTA
Prefeito Municipal

www.umbauba.se.gov.br



DECRETO Nº. 1945, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Incorpora adicional noturno aos vencimentos da servidora que específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o artigo 97, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar nº. 635, de 15 de abril de 2014;

Considerando o Requerimento da servidora, datado de 27 de outubro de 2021;

Considerando o Parecer Jurídico nº. 267, da Procuradoria Geral do Município, emitido em 05 de novembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica incorporado aos vencimentos da servidora **MARIA JOSE DA SILVA CEU**, portador(a) da Cédula de Identidade Civil RG. Nº. 216.465.205-30 SSP/SE, Matrícula nº.363, ocupante do cargo de Atendente de Saúde, do quadro de servidores públicos do Município de Umbaúba, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o **Adicional Noturno**, no percentual de **20%** (vinte por cento), em razão do tempo consecutivo e ininterrupto de recebimento, conforme dispõe o Art. 97, § 3º da Lei Complementar Municipal nº. 635, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

HUMBERTO SANTOS COSTA
Prefeito Municipal

www.umbauba.se.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA
Praça Gil Soares, 272 – Centro – Umbaúba/SE - CEP 49.260-000
CNPJ.: 13.099.395/0001-73 ☎ (79) 3546-2179
✉ prefeituradeumbauba@gmail.com

Portarias



PORTARIA Nº. 2157, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

REDUZ CARGA HORÁRIA DE
SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o requerimento de redução de carga horária, sem necessidade de compensação ou prejuízo da remuneração da servidora, tendo em vista que sua filha necessita de acompanhamento especial permanente;

CONSIDERANDO a Decisão Liminar referente ao **Processo Judicial nº. 202087000805**.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica reduzida em 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo de sua remuneração, a carga horária da Servidora Pública Municipal **Rosenilda Santos de Andrade**, portadora do RG nº. 332.029.66 SSP/SE, Matrícula nº. 1632, ocupante do cargo de Agente de Combate às Endemias, do quadro de servidores efetivos do Município de Umbaúba/SE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

HUMBERTO SANTOS COSTA
Prefeito Municipal

www.umbauba.se.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA
Praça Gil Soares, 272 - Centro - Umbaúba/SE - CEP 49.260-000
CNPJ.: 13.099.395/0001-73 ☎ (79) 3546-2179
✉ prefeituradeumbauba@gmail.com



PORTARIA Nº. 2158, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Concede Adicional por Nível de Escolaridade, à servidora que especifica e na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 98, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº. 635, de 15 de abril de 2014, o Decreto nº. 106, de 01 de julho de 2015 e o Parecer Jurídico nº 10/2021, de 07 de fevereiro de 2022, da Procuradoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido Adicional por Nível de Escolaridade à Sra. **SUSANA SANTOS OLIVEIRA**, portador do RG nº. 3.375.661-9 SSP/SE, servidora pública municipal, Matrícula nº. 1543, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Agente Comunitário de Saúde**, em razão da conclusão do curso de **Especialização em Gestão em Saúde Pública**, em 22/12/2020, conforme Certificado registrado sob o nº. 28110, Livro: 29-B, Fls: 32V, Processo s/n, em 18/01/2021, da Universidade Estácio de Sá.

Art. 2º - O percentual a ser aplicado sobre o vencimento base do servidor será de **15% (quinze por cento)**, conforme dispõe o Anexo I, do Decreto nº. 106, de 01 de julho de 2015.

Art. 3º - As despesas, decorrentes da execução desta Portaria, correrão à conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA, ao 18º dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

HUMBERTO SANTOS COSTA
Prefeito Municipal

www.umbauba.se.gov.br



PORTARIA Nº. 2159, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Concede Licença Prêmio a(o) Servidora
RAULENE NASCIMENTO CARVALHO,
ocupante do cargo efetivo de
Professora.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando o que está disposto no Artigo 87 - da Lei Municipal nº. 570/2008 (Estatuto do Magistério do Município de Umbaúba).

Considerando o Requerimento da Servidora, datado de 02 de junho de 2015;

Considerando o Parecer Jurídico nº. 02/2021, de 13 de janeiro de 2022, da Procuradoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio à Servidora **RAULENE NASCIMENTO CARVALHO**, portador(a) do RG. nº 1470535 SSP/SE, Matrícula nº.199, ocupante do cargo de Professora do Magistério, Nível III, do Quadro de Servidores Efetivos do Município de Umbaúba, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 17/08/1998 a 17/08/2018,

Art. 2º - A servidora gozará a licença prêmio pelo período de 01 (um) ano, retroagindo seus efeitos a 07/12/2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

HUMBERTO SANTOS COSTA
Prefeito Municipal

www.umbauba.se.gov.br



PORTARIA Nº. 2160, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre averbação do Tempo de Serviço, em favor do Sr. **JOSÉ MANUEL PEREIRA DA LUZ**, servidor público deste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBÁÚBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal e observando o disposto nos artigos 41, 42, 117 e 118 da Lei nº. 570/2008 – Estatuto do Magistério do Município de Umbaúba; e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada;

Considerando o Parecer Jurídico nº 246/2021, de 03 de novembro de 2021, da Procuradoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art.1º - Averbar o tempo de serviço não concomitante, do servidor **JOSÉ MANUEL PEREIRA DA LUZ**, RG nº.616.340 SSP/SE e Matrícula nº. 1682, conforme cópias das Fichas Financeiras referentes ao período de 03/01/2001 a 24/07/2008, quando ocupou o cargo em comissão de assessor II, símbolo CC5, na Prefeitura Municipal de Umbaúba.

Art. 2º - Fica averbado o tempo de contribuição equivalente à 2.702 (dois mil setecentos e dois) dias líquidos, correspondentes a 7 (sete) anos 4(quatro) meses e 27 (vinte e sete) dias prestados na iniciativa Pública como ocupante do cargo em comissão de Assessor II – Símbolo CC-5, lotado na Secretaria Municipal de Obras, trânsito e Serviços Urbanos, anterior à sua investidura no cargo público atual.

Art.3º - Compete ao Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Institucional acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art.4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBÁÚBA/SE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

HUMBERTO SANTOS COSTA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA
Praça Gil Soares, 272 – Centro – Umbaúba/SE - CEP 49.260-000
CNPJ.: 13.099.395/0001-73 ☎ (79) 3546-2179
✉ prefeituradeumbauba@gmail.com

www.umbauba.se.gov.br

AtasESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAUÍBA**ATA DA SESSÃO PARA CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO, ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO - TP 01/2022- PMU.**

Às 08:30h (oito horas e trinta minutos) do dia 24 de fevereiro de 2022, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Umbaúba, sito Praça Gil Soares, 272, Centro – Umbaúba - SE, reuniram-se os membros dessa Comissão, designada pela Portaria nº 1703, de 08 de março de 2021, bem como o engenheiro do Município o Sr. José Garcez de Oliveira Júnior CREA 270445752-2, relativo a TOMADA DE PREÇO N.º 01/2022, objetivando a Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Engenharia para Reforma do Imóvel onde Funciona a Prefeitura Municipal de Umbaúba, situado na Praça Gil Soares, nº 272, conforme especificado no Anexo I do Instrumento Convocatório. Iniciando-se constatou-se que a Empresa VERDE PLANEJAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, entregou os envelopes de Habilitação e Proposta, após o mesmo ausentou-se. Ato contínuo, constatou-se a presença das empresas R&A CONSTRUTORA LTDA ME neste ato representado por sua procuradora a Sra. July Anne Damaceno Santana; CLS LIMPEZAS E SERVIÇOS EIRELI EPP, neste ato representada por seu procurador o Sr. Ermerson Costa Vitória e G.A.R CONSTRUÇÃO EIRELI ME neste ato representado por seu procurador o Sr. Vinícius Matheus Guimarães Costa. As empresas G.A.R CONSTRUÇÃO EIRELI ME e R&A CONSTRUTORA LTDA ME estão na qualidade de microempresa e a empresa CLS LIMPEZAS E SERVIÇOS EIRELI EPP está na qualidade de Empresa de Pequeno Porte, podendo assim todas usufruírem das prerrogativas que facultam as Leis 123/2006, 147/2014 e 155/2016. Foi dito pelo Presidente e Comissão que a empresa VERDE PLANEJAMENTOS E SREVIÇOS LTDA, não terá direito as prerrogativas Leis 123/2006, 147/2014 e 155/2016, visto que o mesmo só deixou envelopes de Habilitação e Proposta. Ato contínuo foram solicitados os envelopes de Habilitação e Proposta. Em seguida, foram abertos os envelopes de HABILITAÇÃO, após análise da comissão a qual cabe análise documental foi dito que: a empresa G.A.R CONSTRUÇÃO EIRELI ME não apresentou licença referente a aquisição da areia, descumprindo o item 8.8 que diz o seguinte: 8.8 Em cumprimento ao Disposto no Aviso da CCI 3, jurisdição a qual está vinculada este Ente Municipal, bem como o Parecer do Procurador de Contas, ambos do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e, ainda, orientação do Ministério Público Federal - Sergipe, as Empresas Licitantes, deverão apresentar no Ato da Habilitação, referente(s) a(s) empresa(s) a(s) qual(is) estas irão adquirir o PARALELEPÍPEDO e/ou AREIA, a seguinte documentação abaixo, conforme Art. 30, Caput, IV da Lei 8666/93; 8.8.1 Licença ambiental da jazida de origem; 8.8.2 Autorização de registro de licença ou licenciamento de Competência da Agência Nacional de Mineração; 8.9 A Licitante, que no ato da Habilitação não apresentar os documentos acima elencados nos itens 8.8.1, ficará INABILITADA; 8.10 As licenças de que trata o(s) item(ns) 8.8.1 e 8.8.2 deverão está em nome da(s) empresa(s) que explora(m) o(s) referido(s) minério(s), sendo estes emitidos pelo(s) órgão(s) da sede desta. 8.10.1 Quando houver o uso dos matérias PARALELEPÍPEDO e AREIA, deverão ser apresentadas ambas as licenças, sob pena de incorrer no item 8.9; bem como não apresentou a declaração de responsável técnico conforme item 8.3.2.2 do edital que diz o seguinte: "...8.3.2.2. A capacitação técnico-profissional susoaludida será feita mediante comprovação de a licitante possuir em seu quadro de pessoal, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado no CREA ou CAU do domicílio ou sede da licitante, com apresentação de registro válido à data prevista para entrega da proposta (Certidão de Registro e Quitação – CREA ou CAU), e declarado na forma do Anexo XIII, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

semelhantes, atestado(s) esse(s) devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, o(s) qual(is) deverá(ão), também, ser apresentado(s)... que a empresa VERDE PLANEJAMENTOS E SREVIÇOS LTDA não apresentou licença referente a aquisição da areia, descumprindo o item 8.8 que diz o seguinte: 8.8 Em cumprimento ao Disposto no Aviso da CCI 3, jurisdição a qual está vinculada este Ente Municipal, bem como o Parecer do Procurador de Contas, ambos do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e, ainda, orientação do Ministério Público Federal - Sergipe, as Empresas Licitantes, deverão apresentar no Ato da Habilitação, referente(s) a(s) empresa(s) a(s) qual(is) estas irão adquirir o PARALELEPÍPEDO e/ou AREIA, a seguinte documentação abaixo, conforme Art. 30, Caput, IV da Lei 8666/93; 8.8.1 Licença ambiental da jazida de origem; 8.8.2 Autorização de registro de licença ou licenciamento de Competência da Agência Nacional de Mineração; 8.9 A Licitante, que no ato da Habilitação não apresentar os documentos acima elencados nos itens 8.8.1, ficará INABILITADA; 8.10 As licenças de que trata o(s) item(ns) 8.8.1 e 8.8.2 deverá está em nome da(s) empresa(s) que explora(m) o(s) referido(s) minério(s), sendo estes emitidos pelo(s) órgão(s) da sede desta. 8.10.1 Quando houver o uso dos matérias PARALELEPÍPEDO e AREIA, deverão ser apresentadas ambas as licenças, sob pena de incorrer no item 8.9, bem como apresentou a CRC vencida em desobediência ao item 8.1.1 do edital que diz o seguinte: *"...8.1.1. Prova de Cadastramento (art. 22, §2º, Lei nº. 8.666/93) Certificado de Registro Cadastral, emitido por qualquer Órgão ou Entidade Pública da Administração Federal, Estadual ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual – (caso da obra: restauração, construção, etc.), válido à data prevista para entrega da proposta, como forma indispensável de participação nesta licitação..."*; já as empresas R&A CONSTRUTORA LTDA ME e CLS LIMPEZAS E SERVIÇOS EIRELI EPP apresentarão documentação conforme exigidos no Edital. Após, passamos também para o Sr. José Garcez de Oliveira Júnior, que após análise técnica, disse que estava tudo conforme exigido no Edital. Dando seguimento, ante o exposto foi dito pelo Presidente e Membros que as empresas R&A CONSTRUTORA LTDA ME e CLS LIMPEZAS E SERVIÇOS EIRELI EPP estão habilitadas, já as empresas G.A.R CONSTRUÇÃO EIRELI ME e VERDE PLANEJAMENTOS E SREVIÇOS LTDA foram INABILITADAS. Os representantes das empresas CLS LIMPEZAS E SERVIÇOS EIRELI EPP; G.A.R CONSTRUÇÃO EIRELI ME ausentaram-se quando dá abertura do envelope de habilitação e a VERDE PLANEJAMENTOS E SREVIÇOS LTDA apenas juntou documento e se fez ausente antes do início da sessão. Em seguida foi perguntado se a empresa presente tinha intenção em interpor recurso e, a mesma disse que não. Dando seguimento foi dito que fica aberto o prazo para as empresas ausentes G.A.R CONSTRUÇÃO EIRELI ME; VERDE PLANEJAMENTOS E SREVIÇOS LTDA e CLS LIMPEZAS E SERVIÇOS EIRELI EPP pelo período de 05 (cinco) dias úteis, para que as mesmas apresente recurso, prazo esse que se inicia após publicação desta ATA no diário oficial do município. **Em não havendo recurso interposto, fica o dia designado o dia 10.03.2022, às 14:00h para abertura dos envelopes de proposta, em havendo recurso proceda-se aos procedimentos seguintes.** Nada mais havendo a ser dito, encerrou-se a sessão, do que, para constar, lavrou-se a presente ata, que após lida e achada conforme vai devidamente assinada por todos.

RAIMUNDO ROSIVALDO ROSENDO SANTOS
Presidente

OCEMÁRIO JOSÉ SANTANA DE SOUSA
Secretário



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA


VINÍCIUS FRANCISCO NASCIMENTO DOS SANTOS
Membro da CPL


JOSÉ GARCEZ DE OLIVEIRA JÚNIOR
Engenheiro

EMPRESAS:


R&A CONSTRUTORA LTDA ME

